



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 05 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da Tropereta e Carnaval 2024, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, nos períodos de 26 e 27 de janeiro de 2024 (Tropereta) e de 10 a 13 de fevereiro de 2024 (Carnaval), e dá outras providências.”

O **Senhor Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras;

Considerando a Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, nos períodos de 26 e 27 de janeiro de 2024 (Tropereta) e de 10 a 13 de fevereiro de 2024 (Carnaval).

Parágrafo único. Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

Art. 2º Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até às 03 horas da manhã, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

Art. 3º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro no circuito da Tropereta e Carnaval, e, inclusive, deverão ser apreendidas as mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 5º Fica expressamente proibida circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da Tropereta e Carnaval, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.

J

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem, ficam sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), que serão revertidos aos cofres públicos municipais.

§ 2º O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congêneres, localizado no descrito circuito do Carnaval, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

Art. 7º Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.

Art. 8º O Município de Silveiras, através de sua Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de empregados municipais necessários para a efetiva prestação do serviço, na data que se realizarem os festejos da Tropereta e Carnaval.

Art. 9º Fica proibido o comércio ambulante na área de zoneamento dos festejos da Tropereta e Carnaval, compreendida entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.

Art. 10. Fica proibido o estacionamento e o tráfego de veículos nas ruas Maestro João Batista Julião, parte da Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Antônio Fogaça Junior.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 24 de janeiro de 2024.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.

Thaynara de Lima Anastácio
Assessora de Gabinete